

Projeto de Lei Complementar nº 6/2020

Emenda nº 3

Deputado(a) Luciana Genro

Altera artigo e Anexo Único do PL 6/2020.

Art. 1º. Altera o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A remuneração mensal dos Militares Estaduais da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar passa a ser, a partir de 1º de março de 2020, na forma de subsídio, em parcela única, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, sendo os valores para os Oficiais os estabelecidos no Anexo Único desta Lei, e para os demais, os valores correspondentes ao seguinte percentual do subsídio do posto de Coronel, respeitando a verticalidade:

- I - 1º Tenente PM: 45,00%;
- II - 2º Tenente PM (em extinção): 41,86%;
- III - Sub-Tenente PM (em extinção): 37,62%;
- IV - Aspirante a Oficial PM (em extinção): 37,62%;
- V - 1º Sargento PM: 36,00%;
- VI - 2º Sargento PM: 34,00%;
- VII - 3º Sargento PM (em extinção): 31,00%;
- VIII - Cabo PM (em extinção): 27,79%;
- IX - Soldado PM - 1ª Classe: 27,00%;
- X - Soldado PM - 2ª Classe (em extinção): 23,05%.

Art. 2º. Altera o Anexo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Subsídios dos Militares Estaduais da Brigada Militar e do
Corpo de Bombeiros Militar a partir de 1º de março de 2020

Posto/Graduação	R\$
Coronel	27.919,16
Tenente-Coronel	25.127,24
Major	22.614,51
Capitão	19.515,00

JUSTIFICATIVA

De Plenário.

Sala das Sessões, em 29.01.2020.

Deputado(a) Luciana Genro

